



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC
NÍVEL MESTRADO**

RESOLUÇÃO Nº 004 /2020

EMENTA: Regulamenta procedimentos para o aproveitamento de estudos no âmbito Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

O Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 19/2020 do Colegiado de Coordenação Didática do referido programa, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 3082.017224/2020-28,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos administrativos para o aproveitamento de estudos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a instituição de critérios para o aproveitamento de estudos obtidos antes do ingresso no Programa de Pós-Graduação em Controladoria (PPGC) da UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 21 de dezembro de 2020.

PROF. ANTÔNIO ANDRÉ CUNHA CALLADO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Coordenador e arquivado nesta Secretaria.
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 DO CCD/PPGC).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA PROCEDIMENTOS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º - Estudos realizados por discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Controladoria (PPGC) que tenham sido obtidos anteriormente ao seu ingresso no Programa poderão ser considerados para revalidação de seus respectivos créditos.

Art. 2º - Poderão ser aceitos créditos referentes a estudos realizados em até 5 (cinco) anos no âmbito de Programas de Pós-Graduação nacionais credenciados pela CAPES.

Art. 3º - O aproveitamento de estudos anteriores poderá ser concedido até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para integralização no âmbito do PPGC.

Art. 4º - Somente poderão ser considerados para solicitação de aproveitamento de estudos créditos de disciplinas nas quais os alunos solicitantes tenham obtido notas equivalentes aos conceitos “A” ou “B”.

Art. 5º - Para a análise das solicitações de aproveitamento de estudos anteriores, serão considerados os seguintes critérios:

- i) Carga horária da disciplina;
- ii) Programa da disciplina com equivalência mínima de 75%.

Art. 6º - Dispensas de disciplinas a partir do aproveitamento de estudos anteriores, uma vez aprovadas pelo CCD, serão revalidadas e contarão créditos, mas não serão computados para o cálculo da média e receberão o conceito “R” (revalidadas).

Art. 7º - As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser encaminhadas através de formulário próprio acompanhado da documentação comprobatória que informe a nota obtida, a carga horária e o programa da disciplina cursada.

Art. 8º - Cada disciplina cursada anteriormente poderá ser utilizada apenas uma vez para o aproveitamento de estudos anteriores.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do Programa

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.